

PORTARIA SOF/SETO/ME Nº 2.929, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

(Alterada pela Portaria SOF/ME nº 3.587, de 20 de abril de 2022)

(Alterada pela Portaria SOF/ME nº 5.097, de 6 de junho de 2022)

Estabelece procedimentos e prazos para a elaboração das propostas orçamentárias para o Projeto de Lei Orçamentária de 2023, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, a serem observados pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 57, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, **resolve**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de elaboração da proposta orçamentária, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para o Projeto de Lei Orçamentária de 2023, PLOA-2023, pelas Unidades Orçamentárias - UOs e Órgãos Setoriais - OSs, deverá observar os procedimentos e prazos contidos nesta Portaria, sem prejuízo às demais orientações técnicas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia - SOF/SETO/ME.

§ 1º Os procedimentos e os prazos aplicam-se aos órgãos do Poder Executivo e, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União - MPU e a à Defensoria Pública da União - DPU.

§ 2º Considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nas referências ao MPU.

§ 3º Para fins do disposto nesta Portaria, entendem-se por:

I – atividade – ação orçamentária que serve como instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo no âmbito da União;

II – projeto – ação orçamentária que serve como instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União; e

III – operação especial – ação orçamentária constituída de despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo no âmbito da União, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 4º Os prazos de divulgação de referenciais monetários e limites, bem como os prazos de captação das propostas e demais informações, estabelecidos por esta Portaria, tem como objetivo auxiliar o planejamento do processo de elaboração do PLOA-2023 dos Órgãos Setoriais juntamente com suas unidades, sujeitos à alteração de ofício pela SOF/SETO/ME, salvo quando tratar de prazo estabelecido pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA SETORIAL RELATIVA AOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIÃO

Art. 2º A proposta orçamentária dos órgãos setoriais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU para o Projeto de Lei Orçamentária de 2023, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, será composta pela:

I – Proposta Qualitativa, resultante do processo de atualização, inclusão e exclusão de atividades, projetos e operações especiais do cadastro de ações orçamentárias, e de seus atributos, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, pelas UOs e pelos OSs, com o objetivo de expressar o planejamento da produção pública, ou a geração de bens e serviços públicos à sociedade ou ao Estado, de modo aderente aos conceitos apresentados no Manual Técnico do Orçamento - MTO-2023; e

II – Proposta Quantitativa, resultante do processo de previsão da alocação de recursos, mediante preenchimento do valor físico e financeiro, no SIOP, da proposta orçamentária setorial para o PLOA-2023, pelas UOs e OSs, conforme o referencial monetário informado pela SOF/SETO/ME, de forma aderente às necessidades de planejamento governamental do órgão com vistas ao atingimento dos objetivos e resultados dos programas e da atuação governamental, sendo realizado:

a) no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, para as despesas discricionárias e obrigatórias com controle de fluxo, exceto benefícios aos servidores, em duas fases:

1. fase I, de captação da:

1.1. proposta orçamentária setorial dos órgãos, com a previsão de alocação de recursos até o limite do referencial monetário informado; e

1.2. "restrição", em campo e detalhamento específicos do SIOP, com indicação do conjunto de operações afetados com a insuficiência na previsão de recursos alocados pelas UOs ou OSs, acompanhada de justificativa e a necessidade de recursos complementares, devendo ser ratificada por meio de ofício do Ministro de Estado do órgão, Secretário-executivo ou equivalente, em até dois dias úteis após o envio da proposta pelo órgão à SOF/SETO/ME; e

2. fase II, de ajuste da proposta quantitativa, caso necessário, decorrente de alterações no referencial monetário, bem como de decisão alocativa, informadas pela SOF/SETO/ME, na condição de Secretaria Executiva da Junta de Execução Orçamentária - JEO, de que trata o Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, a partir da avaliação da proposta e da "restrição" captadas na fase I; e

b) no âmbito dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, em fase única, de captação da proposta orçamentária setorial dos órgãos, até o limite do referencial monetário

informado, conforme prazo determinado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023 e disposto no Anexo a esta Portaria.

§ 1º A proposta quantitativa referente às demais despesas não abrangidas na alínea “a” do inciso II do **caput** terão a captação de acordo com os prazos constantes do Anexo desta Portaria.

§ 2º Para fins da avaliação de que trata o item 2 da alínea “a” do inciso II do **caput**, somente será considerada a “restrição” enviada pelos OSs se a proposta orçamentária tiver sido integralmente preenchida na fase I, em relação ao referencial informado e detalhamento exigido.

§ 3º A captação de que trata o item 2 da alínea “a” do inciso II do **caput** não ocorrerá em situações diversas das hipóteses previstas no referido item.

Art. 3º Sem prejuízo às demais disposições aplicáveis, na elaboração da proposta orçamentária, as UOs e OSs devem observar as diretrizes e regras constantes da LDO-2023, na forma do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – PLDO-2023, enquanto não publicada a referida lei, com destaque para:

I - as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2023, atendidas as despesas primárias obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como a necessidade de refletir o planejamento das necessidades e prioridades do órgão;

II - a necessidade de considerar as informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e do monitoramento de programas e políticas públicas, bem inclusive do Plano Plurianual;

III - a obrigatoriedade de discriminação de determinadas dotações em categorias de programação específicas;

IV - as vedações de destinação de recursos para atender a despesas específicas;

V - a proporcionalidade mínima de despesas primárias discricionárias alocadas na continuidade dos investimentos em andamento, conforme o procedimento estabelecido no art. 13 desta Portaria;

VI - as regras para inclusão de novas ações ou subtítulos no PLOA;

VII - as regras de transferências voluntárias, bem como as específicas ao setor privado; e

VIII - a aplicação dos ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público para as despesas de capital, salvo para as despesas correntes destinadas por lei ao Regime Próprio de Previdência Social e Regime Geral de Previdência Social, em atendimento ao art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Observado o disposto no **caput** do art. 3º e as demais disposições desta Portaria, os OSs devem atentar para as orientações técnicas constantes do Roteiro de Análise Qualitativa do Cadastro

de Ações para o PLOA-2023, do MTO-2023 e outros documentos de apoio disponibilizados pela SOF/SETO/ME.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Proposta Qualitativa

Art. 5º Sem prejuízo às demais disposições aplicáveis, no processo de que trata o inciso I do caput do art. 2º, deve-se observar:

I - no caso de inclusão das ações “000Q - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica” ou “00PW - Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica”, a abertura de Plano Orçamentário para cada organismo ou entidade nacional ou internacional; e

II - a individualização em ações específicas para projetos de investimento, no âmbito da União, cujo valor seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado o disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. A criação de nova programação orçamentária ou inclusão de novo Plano Orçamentário para o pagamento de contribuições a organismos internacionais fica condicionada, no âmbito do Poder Executivo, à análise prévia da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, e, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, à análise da área jurídica do órgão solicitante.

Subseção I

Da Localização Física

Art. 6º As ações orçamentárias deverão indicar a sua localização física no nível mais detalhado possível quando do momento da Proposta Qualitativa.

§ 1º O subtítulo deverá indicar a localização física da ação ou a localização física de seu beneficiário, devendo considerarem:

I – projetos, a localização, de preferência Município, onde ocorrerá a construção, no caso de obra física, como por exemplo, obras de engenharia, e nos demais casos, o local onde o projeto será desenvolvido;

II – atividades, a localização dos beneficiários ou público-alvo da ação, o que for mais específico; e

III - operações especiais, a localização do recebedor dos recursos previstos, salvo quando não for possível identificá-lo.

§ 2º Para os casos em que não seja possível a regionalização durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, deve-se utilizar, no que couber, o marcador “regionalizar na execução”.

§ 3º A marcação das ações orçamentárias na forma do § 2º aplica-se obrigatoriamente ao rol de ações indicadas no MTO-2023.

Seção II

Da Proposta Quantitativa

Art. 7º A proposta quantitativa deverá ser acompanhada da metodologia e da memória de cálculo que justifique os valores alocados e sua relação com os resultados expressos na meta física prevista.

Art. 8º A proposta quantitativa detalhará, nos termos da legislação vigente, as despesas a serem custeadas com as fontes de recursos próprios ou vinculados a órgãos, fundos ou despesas, bem como as fontes de ingressos de operações de crédito, nos montantes informados no ofício a que se refere o § 4º do art. 1º desta Portaria.

~~§ 1º Para despesas não contempladas com recursos das fontes listadas no parágrafo anterior, deverá ser utilizada a fonte 1499 – Recursos a Definir.~~

§ 1º Para despesas não contempladas com recursos das fontes referidas no caput, deverá ser utilizada a fonte 1499 - Recursos a Definir. ([Redação dada pela Portaria SOF/ME 5.097, de 2022](#))

§ 2º Os gastos previstos com tecnologia da informação, inclusive hardware, software e serviços devem ser detalhados em nível de subelemento de despesa, utilizando a relação constante do MTO-2023.

§ 3º No âmbito do Poder Executivo, compete a cada órgão a distribuição das fontes de recursos próprias e vinculadas, a partir do referencial monetário informado. ([Incluído pela Portaria SOF/ME 5.097, de 2022](#))

§ 4º Eventual saldo não apropriado na distribuição de que trata o § 3º será alocado pela SOF, observadas as vinculações legais, ou constituirá reserva de contingência das unidades orçamentárias correspondentes. ([Incluído pela Portaria SOF/ME 5.097, de 2022](#))

§ 5º Nos casos específicos de doações de entidades estrangeiras ou operações de créditos contratuais, com ou sem contrapartida de recursos da União, a proposta deverá incluir os respectivos identificadores de doações e de operação de crédito - IDOC. ([Incluído pela Portaria SOF/ME 5.097, de 2022](#))

Art. 9º No âmbito da proposta orçamentária setorial de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios obrigatórios a agentes públicos e seus dependentes e pensões/benefícios indenizatórios, sem prejuízo do disposto na LDO-2023, em atenção ao **caput** do art. 3º, as UOs e OSs devem observar que:

I - com relação aos benefícios obrigatórios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes, qualquer ajuste ou correção nos quantitativos físicos e valores per capita médios

praticados para o auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, auxílio-transporte, assistência médica e odontológica e exames periódicos deverá ser informado a SOF/SETO/ME no prazo do Anexo desta Portaria;

II - as dotações destinadas à realização de exames periódicos ficarão centralizadas sob supervisão do Ministério da Economia e serão remanejadas, por meio de alterações orçamentárias, à medida que forem comprovados os procedimentos para a realização de processo licitatório ou a existência de contrato ou similar para essa finalidade.

III - no que concerne a pensões especiais decorrentes de legislação especial, no caso de surgimento de novas pensões a serem pagas, as UOs que não tenham previsão dessa despesa deverão solicitar a inclusão da ação "0536" no SIOP, no módulo Qualitativo para 2023, e encaminhar à SOF/SETO/ME no prazo constante do Anexo desta Portaria a respectiva documentação que deu base ao benefício.

Subseção II

Das despesas com precatórios

Art. 10. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores as informações referentes aos precatórios na forma e nos prazos previstos na LDO-2023.

Art. 11. No prazo constante do Anexo desta Portaria, os órgãos e as entidades devedores de precatórios comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal sobre eventuais divergências verificadas entre a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no PLOA-2023 e os processos que originaram os precatórios recebidos.

Subseção III

Da captação de informações das ações do tipo projeto

Art. 12. Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis e orientações da SOF/SETO/ME, a proposta orçamentária setorial deverá ser acompanhada por informações relativas aos projetos novos e em andamento, preenchidas pelas UOs e OSs por meio do SIOP.

Parágrafo único. As UOs e os OSs devem verificar a consistência, atualidade e qualidade das informações de que trata o **caput**.

Art. 13. A proposta orçamentária setorial deverá observar o atendimento da proporcionalidade mínima de despesas primárias discricionárias alocadas na continuidade dos investimentos em andamento, a ser indicada por meio de Ofício da SOF/SETO/ME, considerada a metodologia estabelecida em anexo da LDO-2023 e o **caput** do art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. No momento do envio da proposta orçamentária setorial para a SOF/SETO/ME, o OS deverá atestar a proporcionalidade mínima de que trata o **caput**.

Seção III

Da Receita

Art. 14. A solicitação de alteração nas estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União referentes à elaboração do PLOA-2023 deverão observar a Portaria SOF/ME nº 14.790, de 17 de dezembro de 2021, e suas alterações, sem prejuízo às demais disposições aplicáveis.

Seção IV

Das Informações Complementares

Art. 15. Observado o disposto no **caput** do art. 3º, as Informações Complementares ao PLOA-2023, de responsabilidade dos OSs, deverão ser prestadas de acordo com a solicitação da SOF/SETO/ME, no módulo específico do SIOP ou por ofício.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** quanto à atualização das Informações Complementares, de modo a mantê-las aderente ao PLOA-2023 enviado ao Congresso Nacional.

Seção V

Do Sistema Auxiliar de Operações de Crédito - SAOC

Art. 16. Os Órgãos Setoriais deverão informar, no módulo do Sistema Auxiliar de Operações de Crédito - SAOC, do SIOP, os contratos e valores de pagamento de amortização e encargos a serem previstos para o PLOA-2023 no prazo constante do anexo desta Portaria.

§ 1º Sem prejuízo ao disposto no § 2º, devem ser cadastrados no SAOC os contratos que têm despesas com amortização e encargos de dívidas a serem pagas no exercício referente ao PLOA, vinculadas às ações:

I - “0283 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna”; e

II - “0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa”.

§ 2º Os pagamentos de despesas com amortização e encargos da dívida de contratos que não possuem mais ingressos ou contrapartidas a serem realizadas são de responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia - STN/SETO/ME e não constam do SAOC.

§ 3º Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária as dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, no âmbito do Ministério da Economia, até o prazo estabelecido na LDO-2023. ([Incluído pela Portaria SOF/ME 5.097, de 2022](#))

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A publicação desta Portaria não implica revogação de outros atos normativos que contenham procedimentos e prazos estabelecidos pela SOF/SETO/ME ou por outros Órgãos e Unidades citados nos artigos anteriores, bem como não afasta a aplicabilidade de prazos que constem de atos normativos vigentes após a sua publicação.

Art. 18. Caberá ao Secretário-Executivo, ou autoridade equivalente, bem como ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente, de cada Ministério ou órgão, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

~~Art. 19. O envio da proposta orçamentária setorial deverá ser realizado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente, ou a quem foi delegada a competência para tal ato de gestão orçamentária do Órgão.~~

Art. 19. O envio da proposta orçamentária setorial deverá ser realizado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente, ou a quem foi delegada a competência para tal ato de gestão orçamentária do Órgão, por meio do SIOP, devendo ser atribuído à referida autoridade, para esse fim, o papel de "Tramitador - Órgão Setorial - 65 (Papel)", pelo cadastrador local do órgão setorial. ([Redação dada pela Portaria SOF/ME 5.097, de 2022](#))

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO

Cronograma de Elaboração do PLOA-2023

PRAZO	APLICÁVEL A	SUBPROCESSO DO PLOA-2023	ATIVIDADE
15/3	Todos os Poderes e órgãos	Receita	Divulgação da 1ª previsão de receitas para elaboração do PLOA-2023.
De 15/3 a 25/3	Todos os Poderes e órgãos	Receita	1ª captação no SIOP da base externa de receita para elaboração do PLOA-2023.
De 11/4 a 15/6 De 11/4 a 24/6 De 11/4 a 7/7 (Redação dada pela Portaria SOF/ME 5.097, de 2022)	Todos os Poderes e órgãos	Qualitativo	Captação no SIOP das propostas setoriais para a programação qualitativa do PLOA-2023.
Até 30/4	Órgãos do Poder Judiciário	Sentenças Judiciais: Precatórios	Encaminhamento pelo Poder Judiciário à SOF/SETO/ME da relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril de 2022, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição e da relação dos precatórios objetos de acordos diretos, discriminadas por órgão da administração pública direta, estatal dependente, autarquia e fundação e por grupo de natureza de despesa, além do montante dos precatórios expedidos em anos anteriores e pendentes de pagamento em razão do limite de que trata o § 1º do art. 107-A do ADCT, discriminado por ano de apresentação.
De 30/4 a 31/7	Órgãos do Poder Judiciário	Sentenças Judiciais: Precatórios	Divulgação ao Poder Judiciário da distribuição dos limites para as despesas com precatórios por ramos de justiça, de forma proporcional, sucessivamente ao estoque de 2022 e ao novo Banco de Precatórios para o exercício de 2023.
De 9/5 a 17/6	Todos os Poderes e órgãos	Sentenças Judiciais: Demais	Comunicação à SOF/SETO/ME pelos órgãos setoriais das informações sobre as demais sentenças judiciais (sentenças de empresas estatais dependentes, acordos homologados em juízo, e demais).
Até 10/5	Todos os Poderes e órgãos	Sentenças Judiciais: Precatórios	Comunicação à SOF/SETO/ME, pelos órgãos e entidades devedores de precatórios, sobre eventuais divergências verificadas entre a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no PLOA-2023 e os processos que originaram os precatórios recebidos.
3/6 15/6 1º/7 (Redação dada pela Portaria SOF/ME 5.097, de 2022)	Órgãos do Poder Executivo	Quantitativo	Divulgação pela SOF/SETO/ME dos referenciais monetários para a Fase I da proposta do PLOA-2023 aos órgãos setoriais do Poder Executivo.

De 3/6 a 24/6 De 15/6 a 6/7 De 1º/7 a 15/7 (Redação dada pela Portaria SOF/ME 5.097, de 2022)	Órgãos do Poder Executivo	Quantitativo	Captação no SIOP da Fase I da proposta dos órgãos setoriais do Poder Executivo para o PLOA-2023.
De 3/6 a 6/6 De 15/6 a 17/6 De 13/5 a 16/5 (Redação dada pela Portaria SOF/ME 5.097, de 2022)	Órgãos do Poder Executivo Todos os Poderes e Órgãos (Redação dada pela Portaria SOF/ME 5.097, de 2022)	Quantitativo: despesas com pessoal, encargos e benefícios	Divulgação pela SEAFI/SOF/SETO/ME dos referenciais monetários referentes à Fase I da proposta do PLOA-2023, referentes às despesas obrigatórias com pessoal e encargos sociais, benefícios obrigatórios aos servidores e seus dependentes, indenização e benefícios e pensões especiais de caráter indenizatório, assim como o envio das planilhas relativas aos detalhamentos dessas despesas. Divulgação pela SEAFI/SOF/SETO/ME dos pré-limites da proposta do PLOA-2023, referentes às despesas obrigatórias com pessoal e encargos sociais, benefícios obrigatórios aos servidores e seus dependentes, indenização e benefícios e pensões especiais de caráter indenizatório, assim como o envio das planilhas que detalham essas despesas. (Redação dada pela Portaria SOF/ME 5.097, de 2022)
De 3/6 a 24/6 De 15/6 a 6/7 De 13/5 a 27/5 (Redação dada pela Portaria SOF/ME 5.097, de 2022)	Órgãos do Poder Executivo	Quantitativo: despesas com pessoal, encargos e benefícios	Encaminhamento à SOF/SETO/ME pelos órgãos setoriais das planilhas relativas aos detalhamentos das despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios obrigatórios aos servidores e seus dependentes, indenização e benefícios e pensões especiais de caráter continuado, com os ajustes necessários.
15/6 a 16/5 (Redação dada pela Portaria SOF/ME nº 3.587, de 2022)	Todos os Poderes e órgãos	Receita	Divulgação da 2ª previsão de receitas para elaboração do PLOA-2023.
De 15/6 a 23/6 De 16/5 a 27/5 (Redação dada pela Portaria SOF/ME nº 3.587, de 2022)	Todos os Poderes e órgãos	Receita	2ª captação no SIOP da base externa de receita para elaboração do PLOA-2023.

Até 15/6	Órgãos do Poder Executivo	Sentenças Judiciais: Demais	Encaminhamento à SOF/SETO/ME de informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2023, segregadas por beneficiário, para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento dos valores retroativos devidos a anistiados políticos como reparação econômica, independentemente da celebração de termo de adesão, decorrente de decisão judicial fundada na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 553710/Distrito Federal, segregadas por beneficiário, para fins de definição dos limites orçamentários.
Até 15/6	Órgãos do Poder Executivo	Sentenças Judiciais: Demais	Encaminhamento à SOF/SETO/ME de informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2023 destinados ao atendimento de despesas com a concessão de reparações e indenizações às vítimas de violações de direitos humanos ou a seus familiares, decorrentes de sentenças judiciais, visando ao cumprimento pela União das obrigações contraídas por meio da adesão a tratados internacionais de proteção dos direitos humanos.
Até 15/6	Órgãos do Poder Executivo	Sentenças Judiciais: Demais	Encaminhamento à SOF/SETO/ME de informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2023, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e de orçamento, ou equivalentes, para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de Sentenças Judiciais de empresas estatais dependentes.
11/7 a 5/8	Todos os Poderes e órgãos	Operações de Crédito	Captação das informações relativas à Dívida Contratual, no SAOC do SIOP, relativas ao PLOA-2023.
Até 15/7	Órgãos singulares, responsáveis pela projeção de despesas	Quantitativo: demais Despesas obrigatórias sem controle de fluxo	Envio à SOF/SETO/ME da projeção de demais despesas obrigatórias sem controle de fluxo, em que a SOF/SETO/ME não é relacionada como Órgão Singular na Matriz de Responsabilidades de que trata a Resolução nº 7, de 7 de fevereiro de 2022, e suas alterações, da Junta de Execução Orçamentária.
15/7 15/6 1º/7 (Redação dada pela Portaria SOF/ME 5.097, de 2022)	Todos os Poderes e órgãos	Receita	Divulgação da 2ª previsão consolidada para elaboração do PLOA-2023.
De 15/7 a 18/7 De 11/7 a 18/7 (Redação dada pela Portaria SOF/ME nº 3.587, de 2022)	Todos os Poderes e órgãos	Receita	Revisão e ajuste pelos setoriais de suas previsões de receita para o PLOA-2023.
De 15/7 a 18/7 De 11/7 a 15/7	Todos os Poderes e órgãos	Receita	Agendamento e realização de reunião entre SOF/SETO/ME e unidades orçamentárias recolhedoras para discussão da projeção de receitas próprias e vinculadas para o PLOA-2023, mediante solicitação dos órgãos setoriais interessados.

(Redação dada pela Portaria SOF/ME nº 3.587, de 2022)			
Até 15/7	Todos os Poderes e órgãos	Operações de Crédito	Data limite para autorização de carta-consulta de operação de crédito externa pela Comissão de Financiamentos Externos – Cofix visando constar do PLOA-2023.
15/7	Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU	Quantitativo	Divulgação dos referenciais monetários para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.
De 15/7 a 19/8 De 15/7 a 12/8 (Redação dada pela Portaria SOF/ME 5.097, de 2022)	Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU	Quantitativo	Apresentação pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU à SOF/SETO/ME do detalhamento da programação pretendida relativa aos limites distribuídos para despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, para fins de elaboração do anexo específico do PLOA-2023.
De 15/7 a 12/8	Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU	Quantitativo	Envio no SIOP das Propostas Orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.
De 15/7 a 12/8	Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU	Projetos Orçamentários	Captação das informações referentes a projetos orçamentários em módulo específico no SIOP.
29/7	Ministério da Economia	Quantitativo	Divulgação dos referenciais monetários para o Ministério da Economia das despesas a serem alocadas no Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF.
4/8 8/8 (Redação dada pela Portaria SOF/ME 5.097, de 2022)	Órgãos do Poder Executivo	Quantitativo	Divulgação dos referenciais monetários dos órgãos setoriais do Poder Executivo para a Fase II da proposta do PLOA-2023, conforme § 3º e item 2 da alínea “a” do inciso II do caput do art. 2º desta Portaria.
De 4/8 a 5/8 De 8/8 a 9/8 (Redação dada pela Portaria SOF/ME 5.097, de 2022)	Órgãos do Poder Executivo	Quantitativo despesas com pessoal, encargos e benefícios	Divulgação pela SEAFI/SOF/SETO/ME dos referenciais monetários referentes à Fase II da proposta do PLOA-2023, referentes às despesas obrigatórias com pessoal e encargos sociais, benefícios obrigatórios aos servidores e seus dependentes, indenização e benefícios e pensões especiais de caráter indenizatório, assim como o envio das planilhas relativas aos detalhamentos dessas despesas.
De 4/8 a 12/8 De 8/8 a 12/8 (Redação dada pela	Órgãos do Poder Executivo	Quantitativo	Captação no SIOP do detalhamento da Fase II da proposta orçamentária dos órgãos setoriais do Poder Executivo para o PLOA-2023, conforme § 3º e item 2 da alínea “a” do inciso II do caput do art. 2º desta Portaria.

Portaria SOF/ME 5.097, de 2022			
De 4/8 a 12/8 De 8/8 a 12/8 (Redação dada pela Portaria SOF/ME 5.097, de 2022)	Órgãos do Poder Executivo	Projetos Orçamentários	Captação das informações referentes a projetos orçamentários em módulo específico no SIOP.
De 4/8 a 31/8 De 8/8 a 31/8 (Redação dada pela Portaria SOF/ME 5.097, de 2022)	Todos os Poderes e órgãos	Informações Complementares	Captação no SIOP das Informações Complementares ao PLOA-2023.
Até 12/8	Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU	Quantitativo	Prazo final para a publicação de ato conjunto relativo à compensação entre os órgãos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, e do MPU, dos limites individualizados de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal - ADCT, para fins de elaboração do PLOA-2023.
De 1/9 a 5/9	Todos os Poderes e órgãos	Informações Complementares	Atualização das Informações Complementares ao PLOA-2023 informadas pelos órgãos setoriais, conforme a proposta enviada ao CN.
Até 28/9	Órgãos do Poder Judiciário e do MPU	Formalização	Encaminhamento pelos órgãos do Poder Judiciário e do MPU à CMO, com cópia para a SOF/SETO/ME, do parecer do CNJ e do CNMP, sobre as Propostas Orçamentárias para 2023 dos órgãos do Poder Judiciário e do MPU, respectivamente.

PORTARIA SOF/ME Nº 2.929, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Publicado em: 05/04/2022 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 15

PORTARIA SOF/ME Nº 3.587, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Publicado em: 25/04/2022 | Edição: 76 | Seção: 1 | Página: 54

PORTARIA SOF/ME Nº 5.097, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Publicado em: 07/06/2022 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 43